



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 33/2026 – Processo nº 132/2026, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a locação de imóvel não residencial das dependências internas e externas do Clube União, para a realização de atividades promovidas pelo município de Sete de Setembro como, realização de cursos, palestras, oficinas, encontros, reuniões, programações esportivas e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Desporto, grupos de dança e ballet, oficinas de músicas, escolinha de futsal entre outros trabalhos realizados pela Administração Municipal. Contratada a empresa **CLUBE UNIÃO SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO ROQUE, 365, CENTRO, SETE DE SETEMBRO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.969.059/0001-04. O valor da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) em um período de 12 (Doze) meses.

Sete de Setembro/RS, 12 de março de 2026.



NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal



PROCESSO N°: 132/2025.

INEXIGIBILIDADE N°: 033/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: fundamentação no art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021.

EMPRESA: CLUBE UNIÃO SETE DE SETEMBRO

CNPJ: 89.969.059/0001-04

VALOR: R\$ 36.000,00 anual, em período de 12 meses, sendo R\$ 3.000,00, mensal.

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida está alicerçada:

" Locação de imóvel não residencial das dependências internas e externas do Clube União, para a realização de atividades promovidas no Clube Sete de Setembro como, realização de cursos, palestras, oficinas, encontros, reuniões, programação esportiva, e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Desporto, grupos de dança e ballet, oficinas de música, escolinha de futsal entre outros trabalhos realizados pela Administração Municipal".

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021.



Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

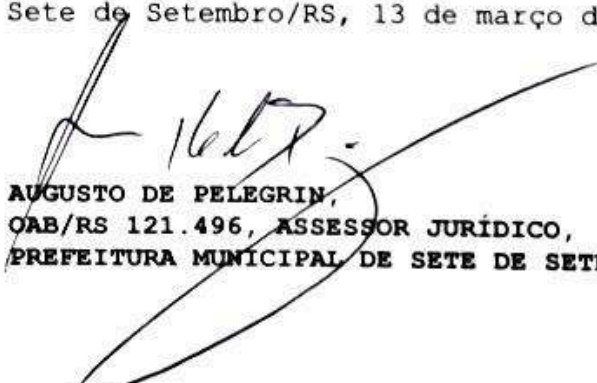
Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Ademais, os documentos da presente contratação foram apresentados de forma física para esta assessoria jurídica, cabendo o setor de Licitações, Compras e Contratos o saneamento e organização do processo administrativo digital.

Face do exposto, nos limites da análise jurídica, é admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/21.

Sete de Setembro/RS, 13 de março de 2026.


AUGUSTO DE PELEGRIN,
OAB/RS 121.496, ASSESSOR JURÍDICO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO -RS.